



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.253

De 22 de Novembro de 1 976

Autoriza o Prefeito do Município de Araraquara adicionar duas faixas de terras à área de servidão convencional constituída sobre imóvel de propriedade da Entidade e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de Novembro de 1 976, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Araraquara autorizado adicionar duas faixas de terras à área da servidão convencional constituída por escritura pública levrada nas notas do 1º Tabelião desta cidade, em 15 de março de 1930, no livro 65, fls. 18, e registrada sob nº 101, no livro 04, fls. 111, de Registros Diversos do 1º CRI desta Comarca de Araraquara, sobre o imóvel de sua propriedade, transcrição nº 9.458 da mesma circunscricção imobiliária, em favor da Empresa de Eletricidade de Araraquara, incorporada, posteriormente, à Companhia Paulista de Força e Luz, subsidiária da Eletrobrás, observado o seguinte:-

- a) - a escritura deverá ser outorgada à título gratuito à Companhia Paulista de Força e Luz, subsidiária da Eletrobrás, a quem foi incorporada a Empresa de Eletricidade de Araraquara;
- b) - a área da faixa de terras do imóvel sobre o qual foi constituída a servidão convencional, que é de 20,00 metros (vinte metros) de largura, sendo 10,00 metros (dez metros) para cada lado do eixo da linha, será aumentada, dentro do mesmo, na largura, 5,00 metros (cinco metros) em cada lado, passando, pois, a ser de 30,00 metros (trinta metros) ou seja, 15,00 metros (quinze metros) para cada lado do eixo da linha, tudo conforme consta do desenho da outorgada, BX - BK-49.276 - São Paulo e da respectiva planta de levantamento-topográfico plani-altimétrico do outorgante, cuja faixa adicional tem 17.420,00 m² (dezassete mil e quatrocentos e vinte metros quadrados), documentos esses que, devidamente assinados no ato, farão parte do instrumento;
- c) - a escritura, para os efeitos legais, será dado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do metro quadrado constante da declaração de cadastro feita ao INCRA pela outorgante, na proporção da metragem quadrada das faixas adicionais (17.420,00 m²), considerando tratar de servidão, ou o valor que as partes convençionarem;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA f1.02

- d) - a faixa existente sem eucaliptos, devido a antiga LT é de 15,00 metros (quinze metros) para cada lado do eixo da linha. Nos trechos onde existem eucaliptos, considerando-se as faixas adicionais, poderá a favorecida proceder ao corte dos mesmos, numa faixa de 20,00 metros (vinte metros) para cada lado do eixo da LT.- O produto do corte é de propriedade do Município, obrigada a favorecida ao recorte no solo e empilhamento;
- e) - todas as despesas que se fizerem com a escritura aludida, sem qualquer exclusão, correrão por conta da favorecida, obrigando-se entregar à Entidade traslado devidamente legalizado.-
- f) - ficam mantidas todas as condições constantes da servidão constituida originalmente, que não colidem com as da presente lei.-

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de Novembro de 1976 (mil, novecentos e setenta e seis).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 223 e 224, do livro competente nº 12.-
PROCESSO Nº 4/76 - jrc/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 77/76
Processo 96/76